

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "NAZARETH"

AV. NAZARETH N.º 1812

REGULAMENTO INTERNO

1.º — Regem-se o Edifício, para todos os efeitos, pelas disposições do Decreto n.º 4.591, de 6-12-1964 e da Convenção da qual fazem parte integrante, e cujo cumprimento estão obrigados todos os Condôminos.

2.º — O prédio permanece aberto, diariamente, das 6 às 22 horas. Depois dessa hora, a iluminação dos "halls" será reduzida ao mínimo, conforme dispositivos próprios.

3.º — O Edifício se destina exclusivamente a fins residenciais sendo proibido usar o apartamento, no todo ou em parte, para qualquer ramo de comércio ou indústria, oficinas, consultórios, clínicas médicas ou dentárias, laboratórios, clubes sociais, dançantes ou de qualquer natureza, café, bar, pensão, restaurante, bolites, atelier de costura, boutique ou escolas de qualquer espécie, escritórios comerciais, de embaixadas, legações ou consulados, institutos, repúblicas, centros religiosos, para instalações perigosas ou que produzam ruídos ou possam perturbar o sossego dos demais moradores e, sobretudo, prejudicar o bom nome do Edifício, seu valor venal ou locativo, principalmente quanto às pessoas de vida ou reputação duvidosa.

4.º — Das 22 horas às 7 horas é proibido ruídos que possam incomodar os vizinhos, ou mesmo o uso de calçado que da mesma forma incomodem os demais condôminos.

5.º — O uso de rádios, vitrolas, televisão e outros aparelhos congêneres, deverá ser feito de modo a não perturbar os vizinhos, observadas as disposições contidas nos regulamentos policiais.

6.º — Os moradores não poderão utilizar para seu uso particular, os serviços dos empregados do Edifício, quando estes estiverem no horário de trabalho.

7.º — Os moradores deverão manter fechadas as portas de seus apartamentos e em nenhuma hipótese o Condomínio pode ser responsável por furtos nos apartamentos ou nas partes comuns.

8.º — Os fornecedores só poderão permanecer no Edifício o tempo necessário ao desempenho de suas funções, sendo proibida a entrada de vendedores ambulantes, garrafeiros, etc., e angariadores de doativos.

9.º — As reclamações e sugestões devem ser dirigidas por escrito pelos moradores ao Síndico do Edifício. Haverá um livro de reclamações e sugestões com o zelador, que o apresentará a qualquer morador, a pedido, a fim de nele serem lançadas reclamações e sugestões, devendo esse livro ser entregue ao Síndico, pelo zelador, dentro de 24 horas da reclamação ou sugestão, para sua ciência e providências, quando cabíveis.

10.º — É obrigatório, na forma de lei, o preenchimento pelos moradores do Edifício, inclusive quanto aos seus empregados do cartão de registro, pela polícia, tanto o de entrada como o de saída.

11.º — Os apartamentos não poderão ser frequentados por pessoas de reputação duvidosa e de vida incompatível com a moral e bons costumes.

12.º — Os Condôminos devem tratar com humanidade e atenção os funcionários do Prédio e, qualquer reclamação contra a atenção destes, deve ser registrada no livro especial que se acha na portaria.

13.º — É vedado escrever ou riscar paredes e elevadores, cuspir no chão, jogar pontas de cigarros, pedaços de papel, cascas de frutas ou objetos nos "halls", corredores, escadas, assim como pelas janelas ou terraços do Prédio. É vedado também remover pó de tapetes, cortinas, nas partes das unidades autônomas, senão com aspiradores dotados de dispositivos que impeçam a sua dispersão as áreas comuns; estender roupas, tapetes e nem depositar quaisquer outros objetos nas janelas, ou em qualquer lugar que seja visível do Exterior, ou de onde estejam expostos ao risco de cair; colocar lixo, detritos, em sacos plásticos cujos mesmo deverão ser colocados no lado da lixeira pouco antes do seguinte horário: 8 hs. (oito horas) da manhã, 1/2 (meio) dia e às 17 horas, aonde por seu lado serão apanhados pelos limpadores do Edifício. Da mesma forma, garrafas, caixas, latas, etc..

14.º — É proibido possuir ou manter nas unidades autônomas ou em qualquer dependência do Edifício, animais que comprometam a higiene e tranquilidade do Prédio.

15.º — Excesso de Gasto de Água — A fim de evitar a perda de água e o esvaziamento das caixas, que afetará a todos pela falta de água no Edifício, grande cuidado deve haver com relação às torneiras, caixas e aparelhos de descarga das privadas, ficando os Condôminos e Inquilinos, obrigados a permitir que sejam efetuados os serviços necessários ao bom funcionamento e conservação de todas as redes de consumo.

16.º — Somente sob as vistas do zelador poderão ser realizadas as mudanças, entradas ou saídas de móveis, volumes, caixões e demais objetos pertencentes aos Condôminos, devendo o seu transporte ser feito através das partes comuns, com o maior cuidado, para serem evitados danos ao Edifício, pelos quais responderá o Condômino interessado. Não será permitido qualquer transporte ou carga ou material sem prévio apontamento com o zelador.

17.º — Todas as partes em comum, especialmente o "hall" de entrada principal, os corredores, os vestibulos, as escadas, as áreas, etc., devem sempre estar livres e desimpedidas, não podendo aí haver reuniões ou ajuntamentos, nem nada podendo aí ser depositado, sob qualquer pretexto, alegação ou justificativa que seja. Quaisquer objetos (móveis, volumes, caixões, envólucros, etc.), cuja entrada tenha sido previamente admitida pelo Administrador, Síndico ou Zelador, deverão ser removidos, pelos empregados do Condômino interessado dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, após sua entrada autorizada no Edifício. Quaisquer objetos encontrados nas dependências comuns do Edifício, serão considerados em abandono e imediatamente removidos, somente sendo entregues a seus donos após o pagamento, por estes, das despesas que a remoção e armazenamento causarem, sem que lhes caiba o direito de qualquer reclamação.

18.º — Os inquilinos e ocupantes devem observar este regulamento por imposição contratual dos locadoras, mas estes responderão perante a massa concômina pelas faltas, infrações e multas oriundas de atos ou omissões de seus inquilinos e ocupantes.

19.º — A infração de qualquer cláusula do presente Regimento, acarretará ao infrator multa de 2 (dois) salários mínimos vigentes arbitrada pelo Síndico. As multas devem ser pagas dentro de 10 (dez) dias, sob pena de terem o acréscimo de juros de mora de 1% a.m. As importâncias reverterão para o fundo de Reserva do Condomínio e serão cobradas pelo Síndico ou Administrador.

20.º — Incumbe ao Zelador ou Porteiro, na qualidade de preposto do Síndico, fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento.

Adm: LLOYD Imobiliário Ltda.

Av. Casper Líbero, 383 - 7.º - Cj. 7-D - Fones: 227-7087 - 228-5113
CRECI n.º 1378 C. G. C. M. F. n.º 60.503.630/0001

A/C Rita